



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 046, de 19 de junho de 1979.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001-01317/78;

RESOLVE:

1. Estabelecer as tábuas biométricas mínimas e a taxa de juros máxima a serem adotadas nos planos de Seguro de Vida Individual, em conformidade com as disposições a seguir:

1.1 – TÁBUAS BIOMÉTRICAS

- a) seguros por falecimento – “Comissioner’s Standard Ordinary – 1958” (CSO-58);
- b) seguros por sobrevivência – “Annuty table for Male – 1949” (AT-1949).

1.2 – TAXA DE JUROS - A taxa de juros máxima admitida será de 6% (seis por cento) ao ano ou sua equivalente mensal.

2. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Circular SUSEP nº 17/78, e demais disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente